



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 6.985/2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NOR-
MATIVA Nº 002/2022 – "DISPÕE
SOBRE A ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL DE RETEN-
ÇÕES E OUTRAS INFORMA-
ÇÕES FISCAIS - EFD - REINF"**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, dispõe sobre a escrituração fiscal digital de Retenções e outras informações fiscais - EFD - REINF, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 002/2022, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022

“DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE
RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - EFD -
REINF”

VERSÃO: 1

UNIDADE RESPONSÁVEL: Controladoria Geral Municipal

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD - REINF, sendo um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado por pessoas jurídicas e físicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

EFD - REINF: Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

SPED: Sistema Público de Escrituração Digital

CPRB: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social

DIRF: Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RAIS: Relação Anual de Informações Sociais

CAGED: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

ECF: Escrituração Contábil Fiscal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

**CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL**

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

- I. Lei nº 9.711/1998 e suas alterações;
- II. Lei nº 12.546/2011 e suas alterações;
- III. Decreto-Lei nº 1.598/1977 e suas alterações;
- IV. Lei nº 8.212/1991 e suas alterações;
- V. Demais legislações e normas aplicáveis ao assunto.

**CAPÍTULO V
OBJETO**

Art. 5º O EFD - REINF tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Substituirá, portanto, o módulo da EFD - Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Art. 6º A EFD - REINF junto ao eSocial, após o início de sua obrigatoriedade, abre espaço para a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias, tais como a GFIP, a DIRF e também obrigações acessórias instituídas por outros órgãos de governo como a RAIS e o CAGED.

Parágrafo Único Esta escrituração está modularizada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

**CAPÍTULO VI
INFORMAÇÕES PRESTADAS ATRAVÉS DA EFD - REINF**

Art. 7º Dentre as informações prestadas através da EFD - REINF, destacam-se aquelas associadas:

- I) Aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente à retenção de contribuição social previdenciária - Lei nº 9.711/98;
- II) Às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- III) Aos recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional, referente à contribuição social previdenciária;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

- IV) À comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- V) Às empresas que se sujeitam à CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei nº 12.546/2011);
- VI) Às entidades promotoras de evento que envolvam associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional, referente à contribuição social previdenciária;

CAPÍTULO VI DO INÍCIO DE ENVIO

Art. 8º Quanto ao início de envio, conforme Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022;

§ 1º O faturamento compreende o total da receita bruta apurada nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na respectiva Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

§ 2º Os sujeitos passivos que optaram pela utilização do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016, ainda que imunes ou isentos, devem apresentar o EFD - REINF em conformidade com o disposto no inciso I, do caput.

CAPÍTULO VII

EVENTOS QUE COMPÕEM A EFD - REINF QUE SERÃO OBRIGATÓRIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º São eventos que compõem a EFD - REINF e que serão obrigatórios à Administração Pública:

I) R-1000: consiste no evento em que são fornecidas pelo sujeito passivo as informações de identificação e de enquadramento para fins tributários necessários ao EFD - REINF - Manual de orientação do usuário versão 1.5.1.3 31 preenchimento e validação dos demais eventos da EFD - REINF, inclusive para apuração de retenções e das contribuições sociais previdenciárias devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo sujeito passivo.

A informação a ser prestada deve ser enviada antes de qualquer outro evento da EFD - REINF e pode ser alterada no decorrer do tempo, desde que não ultrapasse o dia quinze do mês subsequente aos fatos geradores a que se refere.

Nesse evento serão discriminadas as informações que influenciam na apuração correta das contribuições sociais previdenciárias e eventuais acréscimos legais, como a classificação tributária do sujeito passivo,



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação), dentre outras.

II) R-1070: Tabela de processos administrativos/judiciais - consiste no evento em que se realiza a inclusão, alteração e exclusão de processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações previdenciárias. As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD - REINF e influenciam no cálculo dos tributos devidos. O evento deve ser enviado antes do envio de qualquer evento no qual os dados do processo sejam necessários.

III) R-2010: Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados: consiste no evento pelo qual são enviadas as informações relativas aos serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, nos termos do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 1991 e do art. 7º, § 6º, da Lei nº 12.546, de 2011, este quando o sujeito passivo for optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB. Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - fechamento dos eventos periódicos, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houve expediente bancário.

IV) R-2040: Recursos repassados para associação desportiva - consiste no evento pelo qual são enviadas as informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional. Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento R-2099 - fechamento de eventos periódicos - o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

V) R-2055: Aquisição de produção rural - aquele pelo qual são enviadas as informações relativas a aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente. Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento de eventos periódicos - o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

VI) R-2098: Reabertura dos eventos periódicos - evento pelo qual se reabre o movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações, de exclusões ou de novos eventos periódicos. A reabertura poderá ser realizada a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

VII) R-2099: Fechamento dos eventos periódicos - consiste no evento pelo qual se informa o encerramento da transmissão dos eventos periódicos na EFD - REINF em determinado período de apuração, momento no qual, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos da série R-2000 são consolidadas; Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência informado no evento, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

VIII) R-5001: Informações de bases e tributos por evento - consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EDF - REINF e retornado ao sujeito passivo para cada um dos eventos periódicos transmitidos, com informações totalizadas de débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração para a empresa como um todo. Trata-se de um somatório dos valores apurados nos eventos R-5001 gerados no período de apuração após fechamento com sucesso. Por ser um evento de retorno, será gerado automaticamente, logo em seguida ao evento periódico que lhe der origem, ou seja, logo em seguida ao evento de fechamento dos eventos periódicos (R-2099).

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 A regra prevista nesta Instrução Normativa, não impossibilita a atuação da Controladoria Geral através de sistema de amostragem eventual, para verificar a adequada aplicação da Instrução Normativa.

Art. 11 O descumprimento desta Instrução Normativa implica na apuração de responsabilidade do(s) servidor(es), que der(em) causa, mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado/ES, 06 de maio de 2022.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Cleverson Almeida Dias
Controlador Geral Municipal